



**LEI Nº 176/2024**  
**DE 26 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de João Costa - PI e dá outras providências.”**

**○ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,** senhor José Neto de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, no âmbito do Município de João Costa - PI, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com as seguintes competências:

- I.** Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar;
- II.** Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- III.** Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programado;
- IV.** Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas;
- V.** Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI.** Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;



**VII.** Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede pública municipal de ensino;

**VIII.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do CAE, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de João Costa - PI, será composto por 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, com a seguinte composição:

**I.** 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

**II.** 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**III.** 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**IV.** 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**§ 1º** Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, terá um suplente do mesmo segmento que representa.

**§ 2º** Fica vedada a participação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e do Prefeito(a) como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 3º** - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II, do artigo anterior, os docentes, discentes ou



trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**Art. 4º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação escolar - CAE deverá ser feita mediante Portaria expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos quinze minutos após o horário marcado.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 9º** - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.



**PARÁGRAFO UNICO:** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do artigo 2º, desta Lei Municipal.

**Art. 10** - Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I** - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II** - Por deliberação do segmento representado;
- III** - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Art. 11** - No caso de substituição de algum membro do CAE, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantido a exigência de nomeação por Portaria do Executivo.

**Art. 12** - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 13** - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os efeitos da Lei Municipal nº 005/2001, de 02 de fevereiro de 2001.

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, 26 de julho de 2024.**

---

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI**